



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº. 032/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SILVA BRITTO – CALCULOS E CURSOS LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA DO SISTEMA SOS CÁLCULOS PARA USO DE SERVIDORES ATUANTES NO SERVIÇO DE CONTADORIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado a empresa **SILVA BRITTO – CALCULOS E CURSOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.065.210/0001-96, com endereço à Q QR 408, Conjunto 19, casa 9, Bairro: Samambaia Norte, CEP.: 72.318-321, Cidade de Brasília, Distrito Federal, Telefone: (61) 3053-6060 / 99695-0442, E-mail: robson.britto@soscalculos.com.br / contato@soscalculos.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **ERALDO MARTINS DE BRITTO JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 12xxxx6, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 578.xxx.xxx-53, residente e domiciliado no Distrito Federal, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, referente ao processo nº. TJPAPRO-2023/03856, em conformidade com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação 019/2024, em razão do valor nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta do sistema SOS Cálculos para uso de servidores atuantes no Serviço de Contadoria, na modalidade de assinatura por usuário, com atualização de funcionalidades para atendimento às possíveis mudanças na legislação durante a vigência contratual,

PA-PRO-2024/01365
RSL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

compreendendo ainda treinamento e disponibilização do módulo de cálculos judiciais para usuários externos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fixo Mensal	27006	Unidade	01	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
2	Assinatura por usuário	16535	Unidade	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
TOTAL PROPOSTA MENSAL						R\$ 7.250,00

- 2.2. Fixo Mensal: valor fixo relativo a infraestrutura disponibilizada;
- 2.3. Assinatura Completa: valor da assinatura mensal de todo os sistema online 24/24 horas;
- 2.4. A contratação de assinatura para utilização das Varas com função de atualização dos cálculos é 50% do valor da assinatura completa;
- 2.5. O desenvolvimento durante a vigência do contrato de novos módulos solicitados ou disponibilizados não acrescentaram custos no valor da assinatura;
- 2.6. Os cursos básicos para utilização do sistema não serão cobrados;
- 2.7. O Módulo Cálculos Judiciais disponibilizado para utilização dos usuários externos não geram custos acessórios a presente proposta;
- 2.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.8.1. O Termo de Referência;
 - 2.8.2. A Proposta do contratado;
 - 2.8.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PA-PRO-2024/01365
RSL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento mensal será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da correspondente Nota de Empenho e atestada pelo gestor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinados, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débito perante o INSS, Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PA-PRO-2024/01365
RSL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pela equipe de fiscalização do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (INPC/IBGE/100)/365$.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/11/2023**.

8.2. Para aferição da data do reajuste foi usada como boa prática identificada, ainda que aplicável por analogia, o TCU considera a data em que os dados da pesquisa foram juntados aos autos do processo de contratação para fins de vinculação à data do orçamento estimado:

"Art. 33. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado mencionada no caput deste artigo refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado. (Portaria-TCU 122/2023, art. 31, parágrafo único).

PA-PRO-2024/01365
RSL



TJPAPRO202401365V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Assim, pode-se considerar a data em que os documentos do contratado foram juntados ao processo de inexigibilidade. O importante é que tal condição esteja delimitado em cláusula contratual e devidamente justificado no processo de contratação. É dizer, é fundamental que contrato consigne expressamente a data a ser considerada como o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste de preços contratados.”

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PA-PRO-2024/01365
RSL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, conforme Instrução Normativa do TJPA.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PA-PRO-2024/01365
RSL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.13. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica;

10.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PA-PRO-2024/01365
RSL



TJPA-PRO-2024-01365V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1. Por se tratar de prestação de serviços mensais, o que reduz significativamente os riscos ligados à inexecução, assim como há previsão de pagamento somente após o efetivo cumprimento e aceite, não há necessidade de estabelecimento de parâmetros para a exigência de garantia contratual, tais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme subitem 3.5.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;

PA-PRO-2024/01365
RSL



TJPA-PRO-2024-01365V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa**: Estabelecidas no termo de referência em anexo.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

PA-PRO-2024/01365
RSL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PA-PRO-2024/01365
RSL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PA-PRO-2024/01365
RSL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de trabalho: 02.126.1417.8180 / 8181 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau;

Elemento de despesa: 339040;

Fonte: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Estado do Pará respectivamente, em atenção aos arts. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará de 05 de outubro de 1989.

PA-PRO-2024/01365
RSL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. O foro do contrato será o da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 27 de março de 2024.



Vicente de Paula Barbosa Marques Junior
Secretário de Administração

Eraldo Martins de Britto Júnior
Silva Britto – Cálculos e Cursos Ltda

Testemunhas:

CPF

CPF

PA-PRO-2024/01365
RSL



TJPA-PRO-2024-01365-01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para a concessão de licença para uso de sistema SOS Cálculos, que irá auxiliar na confecção dos cálculos judiciais de menor complexidade.



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

Belém/2024

1. DO OBJETO

Contratação do sistema SOS Cálculos para uso de servidores atuantes no Serviço de Contadoria, na modalidade de assinatura por usuário, com atualização de funcionalidades para atendimento às possíveis mudanças na legislação durante a vigência contratual, compreendendo ainda treinamento e disponibilização do módulo de cálculos judiciais para usuários externos.

Proposta I

HISTÓRICO	QUANTIDADE	R\$	TOTAL
Fixo Mensal	1	4.950,00	4.950,00
Assinatura por usuário	20	115,00	2.300,00
TOTAL PROPOSTA MENSAL			7.250,00

- Fixo Mensal: valor fixo relativa a infraestrutura disponibilizada
- Assinatura Completa: valor da assinatura mensal de todo o sistema online 24/24 horas
- A contratação de assinatura para utilização das Varas com função de atualização dos cálculos é 50% do valor da assinatura completa.
- O desenvolvimento durante a vigência do contrato de novos módulos solicitados ou disponibilizados não acrescentaram custos no valor da assinatura
- Os cursos básicos para utilização do sistema não serem cobrados
- O Módulo Cálculos Judiciais disponibilizado para utilização dos usuários externos não geram custos acessórios a presente proposta
- A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da motivação

A aquisição de sistema para confecção de cálculos vai ao encontro das boas práticas do Poder Judiciário definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, entre elas podemos mencionar a transparência e celeridade processual sem a perda da qualidade na prestação jurisdicional.

Atualmente, o Serviço de Contadoria do TJPA utiliza o Excel para elaboração de cálculos, indo assim, na contramão do caminho de excelência já perseguido por diversos tribunais do país.

Estima-se que o sistema resulte em uma economia de 50% no tempo utilizado para elaboração de cálculos. Além disso, o sistema estará disponível no Portal Externo do TJPA, permitindo que usuários externos realizem e confrontem seus cálculos de forma bastante transparente.

Cabe frisar que a cada ano cresce a demanda e o acúmulo de cálculos judiciais, tornando necessário o referido investimento em estrutura tecnológica capaz de aperfeiçoar o Serviço de Contadoria do TJPA e evitar uma maior morosidade processual.

2.2. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação

Ao realizar esta contratação, o TJPA se beneficiará da sustentação de uma solução de Apoio a Gestão e Governança de TIC, que visa otimizar custos, ampliar e complementar estratégias de TIC,



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

avaliar e melhorar a maturidade de estratégias tecnológicas e ter maior participação e apoio técnico ao time estratégico e operacional viabilizando melhores e mais completas entregas de serviços tecnológicos aos jurisdicionados.

2.3. Dos benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

- Facilitar a confecção de cálculos no órgão judicial e diminuir o número de impugnações;
- Fomento às baixas processuais, a fim de garantir maior celeridade na entrega das decisões judiciais;
- Possibilidade de regularização as atividades da Contadoria do Juízo e Partilha, serviço essencial para garantir a máxima exatidão possível a elaboração dos cálculos judiciais;
- Disponibilização de ferramenta para realização de cálculos pelos advogados, os quais poderão ser acessados pela equipe especializada do TJPA para conferência e edição.

2.4. Do alinhamento entre a demanda e os instrumentos de planejamento do TJPA

A demanda encontra-se prevista no Plano Orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente à Secretaria de Informática, vigente para o exercício de 2023 e está inserido no Plano de Contratações de Soluções de TIC para 2023 no item 78A23.

2.5. Da referência aos Estudos Preliminares

No processo TJPA-PRO-2023/03856 estão disponíveis os Estudos Preliminares e todos os demais artefatos desta contratação.

2.6. Da relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a serem atualizados e mantidos com suporte

A demanda estimada, 20 licenças, visa atender ao Projeto Contadoria Unificada – COJUN, unidade auxiliar do juízo responsável na elaboração cálculos judiciais de dívida líquida e certa, no qual abrangerão, os processos oriundos do 1º grau (Cível, Família, Fazenda Pública da Capital e Execução Fiscal), processos do 2º grau, processos dos interiores e Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, excluindo os demais Juizados Especiais, assim como os criminais, precatórios, requisições de pequeno valor.

A COJUN atuará de forma mista, sendo que os servidores do interior irão atuar de forma remota e os servidores da Capital poderão atuar de forma híbrida (presencial / remoto), dependendo da necessidade dos serviços e a critério da coordenação geral.

Conforme Portaria nº 4725/2023-GP, que designa os servidores para atuar no projeto-piloto da Contadoria do Juízo Unificada – COJUN, a equipe terá inicialmente a seguinte composição:

- 1 - Coordenação de Cálculo (Coordenador de Cálculo)



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 1 - Coordenadoria de Cálculo (Assessoria de Cálculo)
- 1 - Coordenadoria de Cálculo (Chefe do Núcleo de Fazenda)
- 2 - Coordenadoria de Cálculo (Núcleo de Fazenda)
- 1 - Coordenadoria de Cálculo (Chefe do Núcleo Cível)
- 2 - Coordenadoria de Cálculo (Núcleo Cível)
- 1 - Coordenadoria de Cálculo (Chefe do Núcleo de Família e 2º Grau)
- 2 - Coordenadoria de Cálculo (Núcleo de Família e 2º Grau)
- 1 - Coordenadoria de Cálculo (Chefe do Núcleo dos Juizados de Fazenda da Capital)
- 1 - Coordenadoria de Cálculo (Núcleo dos Juizados de Fazenda)

Além dos 13 (treze) cargos já definidos no projeto, outros 7 (seis) serão acrescentados e implementados futuramente, aguardando somente a definição das equipes a compor.

Assim, resta justificada a demanda apresentada (20 licenças).

2.7. Da análise de mercado de TIC

Apesar da identificação de alternativas com objetos similares e que poderiam suprir parcialmente a demanda, não há foi encontrada alternativa no mercado de TIC que contemple integralmente as funções e as necessidades da unidade demandante.

2.8. Da natureza do objeto

A contratação pretendida caracteriza-se como um contrato de serviço de natureza continuada que visa a prestação de serviço em Cálculos Judiciais através de ferramenta *web* hospedada no sítio www.soscalculos.com.br, ou em um subdomínio dedicado, em modalidade de assinatura por usuário, com atualização de funcionalidades para atendimento a mudanças de legislação durante a vigência contratual

A contratação não envolve o fornecimento de mão de obra.

2.9. Do parcelamento do objeto

Levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado, observamos que o parcelamento não é aplicável, pois não há como outra empresa prestar parte dos serviços a serem contratados.

2.10. Da seleção do fornecedor

2.10.1. Da forma e do critério de seleção



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

As contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação. Nesse sentido, dispõe o art. 37º da Constituição Federal:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Inobstante a regra em nosso ordenamento jurídico seja pela realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021 reconhece que existem determinadas situações em que não é cabível a realização do certame, tratando-se a hipótese em análise uma dessas exceções, como se apreende do texto legal a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em tela a inviabilidade de competição resta comprovada através da certidão expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, informando que a empresa SILVABRITTO - CÁLCULOS E CURSOS LTDA é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional a aplicação web SOS Cálculos (soscalculos.com.br).

2.10.2. Da modalidade e do tipo de licitação

Cientes que a contratação será realizada com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação, a adjudicação do objeto desta demanda deverá ser feita unicamente à desenvolvedora do Sistema de Cálculos Judiciais - SOS Cálculos.

2.10.3. Dos critérios de habilitação obrigatórios

a) Habilitação jurídica

- A empresa a ser contratada deverá comprovar através do contrato social ou documento equivalente que possui finalidade ou objetivo compatível com o objeto;
- A empresa a ser contratada deverá comprovar através do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que possui ramo de atividade compatível com o objeto.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, de modo a comprovar que possui finalidade ou objetivo compatível com o objeto a ser contratado;



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal da empresa.

b) Habilitação técnica

- A empresa deverá apresentar documento comprobatório de que é detentora exclusiva do direito de prestar os serviços objeto desta contratação.
- Apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica de outros órgãos públicos, demonstrando a capacidade de atendimento da demanda;

c) Regularidade fiscal e trabalhista

- Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador do serviço, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

2.11. Do impacto ambiental

A contratação não provocará impactos ambientais.

2.12. Da conformidade técnica e legal

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o ordenamento jurídico nacional que regulamenta o processo de aquisições pela Administração Pública, a exemplo da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, da Resolução nº 182 do CNJ, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Nº 685/2020-GP, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Ofício Circular nº 015/2023 – SEAD/TJ/PA, de 31 de maio de 2023 que dispõe sobre a Instrução processual de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei 14.133/2021.

2.13. Das obrigações

2.13.1. Das obrigações do CONTRATANTE

São encargos do CONTRATANTE:



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;
- b) comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas ou irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- c) efetuar o pagamento devido na forma e no prazo estabelecidos em Contrato pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e deste Termo de Referência;
- d) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- e) aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado em Contrato;
- f) emitir Nota de Empenho a crédito do prestador de serviço no valor correspondente ao serviço contratado;
- g) efetuar pagamento devido à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

2.13.2. Das obrigações da CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- b) acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do Contrato;
- d) informar ao Órgão sobre alteração de mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- e) assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- f) sanar problemas como instabilidades, falhas técnicas etc. verificados no produto, procedendo a resolução do problema no prazo máximo acordado, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo;
- g) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

J) disponibilizar serviço de suporte técnico remoto 24x7, via número 0800 ou e-mail durante toda a vigência do contrato para problemas na plataforma de cálculos judiciais.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

3.1. Requisitos mínimos necessários

Os requisitos mínimos aceitos para a contratação serão aqueles informados na proposta atualizada da empresa, registrando-se aqui somente os principais:

- Principais cálculos demandados:
 - Cálculo Judicial;
 - Revisional;
 - Cheque especial/cartão de crédito;
 - Prestação de contas;
 - SFH;
 - Expurgo poupança;
 - Cálculo PIS/PASEP;
 - Outros ainda em desenvolvimento.
- A Corregedoria Geral do Tribunal do Estado do Pará poderá solicitar o desenvolvimento de outros módulos sem custos adicionais;
- Suporte técnico remoto 24x7, via número 0800 ou *email* durante toda a vigência do contrato para problemas na plataforma de cálculos judiciais;
- Treinamento das ferramentas de cálculos judiciais disponibilizadas no objeto desta contratação, conforme Item 4.2 da proposta;
- A possibilidade de acesso em qualquer computador, permitindo o trabalho em home office;
- A possibilidade de atualização de funcionalidades.

3.2. Dos papéis a serem desempenhados

Papel	Unidade	Responsabilidade
Equipe de apoio da contratação	Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha Secretaria de Informática	Responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de gestão e fiscalização da contratação	Secretaria de Informática	Responsável por gerir a execução contratual e pelos fiscais demandante e técnico.
Fiscal Demandante do Contrato	Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha	Responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

Fiscal Técnico do contrato	Coordenadoria de Aplicações	Responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	Coordenadoria de Aplicações	Responsável por atividades gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico
Nome: Álvaro Rogers Cardoso Alvão Matrícula: 69442 Telefone: (91) 3205-3050 E-mail: alvaro.alvao@tjpa.jus.br	Nome: Carlos Vitor Coimbra da Conceição Matrícula: 90581 Telefone: (91) 99983-5555 Email: carlos.coimbra@tjpa.jus.br	Nome: Eloisa Cristina Alves Hasegawa Matrícula: 208019 Telefone: (91) 3205-3050 E-mail: eloisa.hasegawa@tjpa.jus.br

3.3. Da dinâmica de execução do contrato

Toda a dinâmica de execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato, servidores lotados na Secretaria de Informática do TJPA, que verificarão a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

3.3.1. Etapas

Formalização do Contrato	Tempo estimado: 2 meses
Execução Contratual	12 mês após publicação do extrato do contrato

3.3.2. Dos prazos

3.3.2.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

O prazo de entrega da solução é de 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato, considerando etapas de configuração de ambiente e treinamento a partir da publicação do contrato.

Acerca do treinamento, conforme disposto em proposta comercial, por um período de 90 (noventa) dias serão disponibilizadas 6 (seis) horas de plantão por meio de *call* para complemento do treinamento e assessoria na realização dos cálculos na plataforma.

3.3.2.2. Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato assinado será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário de Justiça Eletrônico TJ/PA, conforme proposta apresentada pela contratada.

A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, na forma e nos limites dispostos na Lei nº 14.133/2021.

3.3.2.3. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

Não será exigida garantia.

3.3.3. Logística de implantação



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

A aplicação deve estar disponível para uso 15 dias após o início da vigência do Contrato, sendo a implantação de integral responsabilidade da Contratada.

3.3.4. Cronograma

Não se aplica.

3.4. Dos instrumentos formais de solicitação

Conforme Item 3.6, será adotado o *email* corporativo como meio oficial de comunicação, sendo utilizado para encaminhamento de empenho e ofícios em geral.

Documentos referentes ao pagamento devem ser encaminhados via Protocolo Geral do TJPA.

3.5. Garantia e Nível de Serviço

3.5.1. Garantia

Não será exigida garantia de execução, visto que a contratação se refere à prestação de serviços mensais, o que reduz significativamente os riscos ligados à inexecução, assim como há previsão de pagamento somente após o efetivo cumprimento e aceite.

A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do software, contemplando suporte em regime 24x7 e garantia de evolução de versão, quando aplicável.

A garantia de atualização e suporte deve ser de forma transparente, por meio de atualização da vigência das licenças de posse da TJPA, sem a necessidade de qualquer modificação na solução implantada.

3.5.2. Nível de Serviço (Acordo de Nível de Serviço - SLA)

Após a contratação, a CONTRATADA disponibilizará um número para chamados 0800 e um endereço de *email* para que os usuários autorizados possam abrir chamados e reportar eventuais problemas na ferramenta de Cálculos Judiciais Automatizados – SOS Cálculos.

Os atendimentos serão realizados de acordo com os indicadores de níveis de serviço listados abaixo e a solução será informada ao usuário demandante.



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO	INDICADOR
Disponibilidade de Infraestrutura	DI
Tempo de Resolução de Solicitação e Incidente	TRES_SI

INDICADOR	META DE ÍNDICE DO INDICADOR	
	VALOR	% META
Nível de criticidade Alta (Infraestrutura fora do ar ou funcionalidade com erro que impossibilite a sua utilização)		
Disponibilidade de Infraestrutura	DI	≥ 98%
Tempo de Resolução de Solicitação e Incidente	TRES_SI	4 Horas úteis
		95% dos casos
Nível de criticidade Média (Acesso restrito à ferramenta, mas com possibilidades de realização de cálculos)		
Tempo de Resolução de Solicitação e Incidente	TRES_SI	8 Horas úteis
		95% dos casos
Nível de criticidade Baixa (Erro na ferramenta que não impede sua utilização)		
Tempo de Resolução de Solicitação e Incidente	TRES_SI	24 Horas úteis
		NA

3.6. Da forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato

Será adotado o *e-mail* corporativo como meio oficial de comunicação.

Os instrumentos formais de solicitação devem respeitar as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.7. Do recebimento

3.7.1. Do recebimento provisório

O recebimento provisório não se aplica.

3.7.2. Do recebimento definitivo

A emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da aplicação.

3.8. Da forma de pagamento

O pagamento mensal será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da correspondente Nota de Empenho e atestada pelo gestor contratual.

No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinados, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débito perante o INSS, Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
 Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pela equipe de fiscalização do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. Da classificação e indicação orçamentária

Os valores para essa contratação foram previstos no Plano Orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente à Secretaria de Informática, vigente para o exercício de 2023 e no Plano de Contratações de Soluções de TIC para 2023.

Os valores foram relacionados às ações 8651, 8652 e 8653, fonte 0118, elemento de despesa 3.3.90.40, as quais estão rateadas em 65% no 1G, 9% no 2G e 26% no Apoio.

3.10. Da transferência de conhecimento

Não se aplica, pois o serviço é de conhecimento e prestação exclusiva da CONTRATADA.

3.11. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica ao objeto em questão, pois os direitos de propriedade intelectual e autorais são exclusivos da CONTRATADA, não sendo repassados ao TJPA.



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

3.12. Da qualificação técnica dos profissionais

A execução de qualquer dos serviços discriminados neste Termo de Referência somente poderá ser realizada por pessoa capacitada, devidamente treinada na operação de utilização dos programas, que ficará encarregada e responsável pelo atendimento dos serviços requeridos.

3.13. Das sanções

3.13.1. Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades a seguir:

a) Advertência:

A advertência é o aviso por escrito, após devido processo administrativo, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, de menor complexidade e que não gere prejuízo ao TJPA, bem como que não se encaixe nos casos de multa.

b) Multa, a ser aplicada da seguinte forma:

i) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não começar, deixar de cumprir ou atrasar a execução dos serviços.

ii) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total dos serviços contratados; considerará inexecução total a não prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) A totalidade das multas previstas desta contratação não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante a vigência contratual

3.14.2. Observações:

- As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE;
- Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;
- No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;
- As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais;
- Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

1. MÓDULO CÁLCULOS JUDICIAIS

- 1.1 Correção Monetária: acumular a correção monetária mês a mês resultando em fator de correção, pro-rata e por competência.
- 1.2 Tabelas com índices históricos, para serem utilizados individualmente ou na composição de tabelas.
- 1.3 Data, histórico e índice percentual.
- 1.4 Conversão de Moeda: conversões das moedas históricas, submetendo o fator de correção, considerada a data inicial e a data final do cálculo.
- 1.5 Expurgo: substituir os índices na composição da tabela pelos índices plenos de expurgos selecionados.
- 1.6 Utilizar vários índices ou várias tabelas no mesmo cálculo.
- 1.7 Juros (juros de mora, comissão de permanência e remuneratórios): cálculo de juros simples e compostos, acumulado por períodos, por competência e pro rata.
- 1.8 Cálculo com SELIC.
- 1.9 Data final data de atualização do cálculo.
- 1.10 Honorários Sucumbenciais em percentual o valor monetário.
- 1.11 Honorários Execução em percentual ou valor monetário.
- 1.12 Custas: data, valor, histórico, correção monetária e juros.
- 1.13 Multa Astreintes: data, valor, histórico, correção monetária e juros único ou por período.
- 1.14 Multa Moratória Percentual.
- 1.15 Possibilitar a composição de multa em diferentes por períodos.
- 1.16 Multa Processual Art. 523.
- 1.17 Remanescente: cálculo do saldo remanescente quando houver deduções.
- 1.18 Atualização independente dos valores pagos e dedução ao final do cálculo.
- 1.19 Dedução de forma proporcional: principal, juros e acessórios.
- 1.20 Dedução com incidência do Art. 354 NCC: prioritariamente pagamento dos juros.
- 1.21 Cálculo do saldo remanescente em resumo.
- 1.22 Emissão de Relatórios:
 - 1.22.1 Características Gerais
 - 1.22.2 Em formato PDF



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEIÇÃO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 1.22.3 Inclusão de Logo
- 1.22.4 Paginação
- 1.22.5 Fórum
- 1.22.6 Número do Processo
- 1.22.7 Tipo de Ação
- 1.22.8 Partes
- 1.22.9 Tabela de Correção Monetária
- 1.22.10 Composição de Juros
- 1.22.11 Resumo
- 1.22.12 Relatório de Evolução
- 1.22.13 Relatório de Deduções
- 1.22.14 Relatório de Acessórios
- 1.22.15 Contenha histórico compatível com CPC

2. MÓDULO REVISIONAL

2.1 SISTEMA DE EVOLUÇÃO DE FINANCIAMENTO

- 2.1.1 Sistema de Amortização Price
- 2.1.2 Sistema de Amortização Price com Capitalização Anual
- 2.1.3 Sistema de Amortização SAC
- 2.1.4 Sistema de Amortização SACRE
- 2.1.5 Sistema de Amortização Misto
- 2.1.6 Método de Amortização Gauss
- 2.1.7 Sistema de Amortização MAJS
- 2.1.8 Sistema de Amortização MAJS com Capitalização Anual
- 2.1.9 Sistema de Amortização Fixa Linear
- 2.1.10 Sistema de Amortização Fixa Linear com Capitalização Anual
- 2.1.11 Leasing
- 2.1.12 Crédito Rotativo
- 2.1.13 Método Hamburguês
- 2.1.14 Correção monetária no saldo devedor por competência ou pró-rata



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEIÇÃO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 2.1.15 Correção monetária das prestações por competência, pró-rata ou PES
- 2.1.16 Inclusão de acessórios: Seguro MIP, Seguro DFI e outros
- 2.1.17 CES
- 2.1.18 Busca de Taxa Média Banco Central
- 2.1.19 Quitação Antecipada
- 2.1.20 Amortização Extraordinária
- 2.1.21 Incorporação ao Saldo Devedor
- 2.1.22 Devolução de Taxas
- 2.1.23 Inclusão de valores pagos, data, histórico e valor
- 2.1.24 Apuração dos valores devidos em Liquidação de Sentença
- 2.1.25 Diferença de Prestações Pagas
- 2.1.26 Vencimento antecipado do Saldo Devedor
- 2.1.27 Compensação a crédito ou a débito para requerente em liquidação de sentença
- 2.1.28 Emissão de Relatórios:
 - 2.1.28.1 Características gerais
 - 2.1.28.2 Resumo
 - 2.1.28.3 Evolução do Financiamento
 - 2.1.28.4 Diferença de Prestações
 - 2.1.28.5 Prestações inadimplentes
 - 2.1.28.6 Atualização de Taxas indevidas
 - 2.1.28.7 Deduções
 - 2.1.28.8 Acessórios
 - 2.1.28.9 Contenha histórico compatível com novo NCP
- 2.2 CHEQUE ESPECIAL**
 - 2.2.1 Cálculo dos juros por média ponderada
 - 2.2.2 Cálculo dos juros sobre excesso de limite
 - 2.2.3 Utilizando a taxa contratada ou Taxa Média do Banco Central
 - 2.2.4 Capitalização mensal ou anual de juros
 - 2.2.5 Atualização do saldo final de inadimplência pelos critérios contratuais ou judiciais



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

2.2.6 Emissão de Relatórios:

2.2.6.1 Características gerais

2.2.6.2 Resumo

2.2.6.3 Extrato completo

2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 Saldo inicial

2.3.2 Digitação de Créditos e Débitos

2.3.3 Glosa de Valores

2.3.4 Evolução no modelo mercantil

2.3.5 Apuração de Saldo Final

2.3.6 Atualização do Saldo Final

2.3.7 Emissão de Relatórios:

2.3.7.1 Características gerais

2.3.7.2 Resumo

2.3.7.3 Extrato completo

2.4 PIS/PASEP

2.4.1 Apuração do saldo final pelos índices escolhidos

2.4.2 Histórico de lançamentos

2.4.3 Conversão de Moedas

2.4.4 Apura diferença do saldo apurado e o valor sacado

2.4.5 Atualização da diferença apurada

2.4.6 Emissão de Relatórios

2.4.6.1 Características gerais

2.4.6.2 Resumo

2.4.6.3 Extrato completo

2.5 EXPURGO RURAL

2.5.1 Evolução da Cédula até 03/1990



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEIÇÃO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 2.5.2 Amortizações
- 2.5.3 Apuração da diferença do saldo com índices expurgado
- 2.5.4 Conversão de Moedas
- 2.5.5 Histórico de lançamentos
- 2.5.6 Atualização da diferença apurada
- 2.5.7 Emissão de Relatórios:
 - 2.5.7.1 Características gerais
 - 2.5.7.2 Resumo
 - 2.5.7.3 Extrato completo

2.6 PRECATÓRIO

- 2.6.1 Conversão do Cálculo Judicial em Precatário
- 2.6.2 Correção Monetária Fazenda Pública
- 2.6.3 Juros de Mora Fazenda Pública
- 2.6.4 Período de graça
- 2.6.5 Atualização da diferença apurada
- 2.6.6 Emissão de Relatórios:
 - 2.6.6.1 Características gerais
 - 2.6.6.2 Resumo
 - 2.6.6.3 Extrato completo

2.7 FAMÍLIA

- 2.7.1 Todos os requisitos do Módulo Cálculo Judicial
- 2.7.2 Apuração da Pensão em proporção ao Salário Mínimo
- 2.7.3 Apuração da Pensão sobre salário mensal com as respectivas deduções (IR, INSS, etc..)
- 2.7.4 Emissão de Relatórios:
 - 2.7.4.1 Características gerais
 - 2.7.4.2 Resumo
 - 2.7.4.3 Extrato completo



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEIÇÃO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

2.8 OUTROS MÓDULOS EM DESENVOLVIMENTO

2.8.1 Desapropriação

2.8.2 Diferença 11,98%

2.8.3 Expurgo Poupança

2.8.4 Contas garantidas

2.8.5 Possibilidade de solicitação de desenvolvimento de outros módulos sem custos adicionais.

5. PROPOSTA DE MODELOS A SEREM UTILIZADOS

O contrato será celebrado conforme proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

Belém, 25 de janeiro de 2024.



Assinado com senha por ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO.
Use 3790190.26469907-7286 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3790190.26469907-7286>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/03/2024 15:12



TJPAPRO202303856V02



TJPAPRO202401365V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3999331.27099814-9103 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999331.27099814-9103>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 02/04/2024 16:09



serão abertos no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos; RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação no valor de R\$2.861,64 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para atender à programação do Orçamento conforme o plano de trabalho vigente da Defensoria Pública do Estado, na forma abaixo discriminada:

Codificação Programática	Fonte	Natureza de Despesa	UG	Plano Interno	Valor - R\$ 1,00
03 091 1530 2333	61500000001	449052	300101	105ECE2333E	2.759,84
03 091 1530 2333	61500000001	339039	300101	105ECE2333C	101,80
TOTAL					2.861,64

Art. 2º Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no Art. 1º da presente PORTARIA correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento vigente da Defensoria Pública. Art. 3º Consideram-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente PORTARIA, desde que não comprometidos, os estabelecidos no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Codificação Programática	Fonte	Natureza de Despesa	UG	Plano Interno	Valor - R\$ 1,00
03 091 1530 2333	01500000001	339033	300101	105ECE2333C	2.861,64
TOTAL					2.861,64

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor a contar do dia 21 de março de 2024 JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1056618

PORTARIA Nº 210/2024/GGP/DPG, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/923197; RESOLVE: Prorrogar as designações dos Defensores Públicos listados abaixo, pelo período de 1 (um) ano, concedidas por meio da PORTARIA nº 507/2022/GGP/DPG, de 16/08/2023, publicada no DOE nº 35.082, em 19/08/2022, até ulterior deliberação.

DEFENSOR PÚBLICO	ID FUNCIONAL	TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO
ARCLEBIO AVELINO DA SILVA	57191002/1	2º DP Criminal de Redenção
MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS	57175586/2	2º DP Criminal de Paragominas

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1056732

PORTARIA Nº 11/2024/GAB/DPG, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando que os dias 05 de abril e 20 de novembro são feriados municipais em Marabá/PA, em alusão ao aniversário do município e ao padroeiro municipal São Félix de Valois, respectivamente, nos termos da Lei Municipal nº 2.372/82; Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2024/2038628; RESOLVE:

FACULTAR o expediente da Defensoria Pública de Marabá nos dias 05 de abril e 20 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1056971

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 212/2024-GGP-PPG, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2101499; RESOLVE:

DESIGNAR a Defensor Público ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Id. Funcional nº 3084132/ 1, para responder pela Corregedoria, durante o período de férias do titular, o Defensor Público EDGAR MOREIRA ALAMAR, Id. Funcional nº 55588692/ 1, no período de 25/03/2024 a 08/04/2024 - 15 dias, resguardados os efeitos financeiros.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO Defensor Público-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1056936

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023 DPPA

PROCESSO N.º 2023/108757 - DPE/PA.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF nº 34.639.526/0001-38) e a empresa MAXPESA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.117.975/0001-67.

OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a prorrogação do prazo de vigência, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA SETIMA do contrato de "prestação de serviços de locação de 01 (um) VEÍCULO PESADO/CAVALO MECÂNICO", por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/04/2024 à 04/04/2025. MODIFICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 016/2023, elevando o valor global para R\$ 502.007,56 (quinhentos e dois mil, sete reais e cinquenta e seis centavos), em razão do reajuste previsto na CLÁUSULA OITAVA, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, de acordo com o item 8.3.1. da referida cláusula. DATA ASSINATURA: 01/04/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458 Natureza de Despesa: 339033 Fonte: 01500000001 Plano Interno (PI): 105OAD8458C Gp Pará: 293550. FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém.

RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO DA COSTA, CPF/MF: 074.179.067-02.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Av. Emílio de Menezes, s/nº - Quadra 11 - Lote 10 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ - CEP 25215-255.

ORDENADORA: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO - Defensor Público Geral.

Protocolo: 1056977

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO EDITAL Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, XI e XVIII da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; Considerando a Instrução Normativa Nº 02, de 26 de março de 2018, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL tendo por finalidade a abertura de concurso de designação para os Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará quanto ao interesse de inscrição no concurso de designação da 5ª Defensoria Pública Criminal de Santarém, 1ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas, 4ª Defensoria Pública Cível de Marabá, Defensoria Pública Agrária de Altamira, Auxiliar da Defensoria Pública Cível de Castanhal em Acumulação com Defensoria Pública de Santo Antônio do Tauá e 1ª Defensoria Pública Cível de Abaetetuba, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para inscrição dos interessados. O Edital com todas as informações estará disponível, na íntegra, no site <http://defensoria.pa.def.br>, aba publicações/editais. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1056963

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do CONTRATO Nº 032/2024/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa SILVA BRITTO - CALCULOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.065.210/0001-96// Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a contratação direta do sistema SOS Cálculos para uso de servidores atuantes no Serviço de Contadoria, na modalidade de assinatura por usuário, com atualização de funcionalidades para atendimento às possíveis mudanças na legislação durante a vigência contratual, compreendendo ainda treinamento e disponibilização do módulo de cálculos judiciais para usuários externos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.// Origem: Inexigibilidade de Licitação 019/2024// Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais) durante o período de 12 (doze) meses// Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 02.126.1417.8180 / 8181 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau; Elemento de despesa: 339040; Fonte: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01// Vigência: 27/03/2024 a 27/03/2025 // Data da assinatura: 27/03/2024 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.//

Protocolo: 1056572

Extrato do Contrato nº 024/2024/TJPA//Partes: TJPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ nº 05.182.233/0001-76, com sede à Av. Barão do Rio Branco, S/N, Aeroporto Velho, Santarém/PA, Cep: 68005-310, Telefone: (93) 99178-8892, E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br//Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis //Processo: TJPA-MEM-2023/11208 //Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 2.877,23 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)//Data da assinatura do contrato: 25/03/2024 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1056772

